GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 78/IEF/NAR TIRADENTES/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0033794/2025-41

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: V-8 Empreendimentos Imobiliários Barbacena SPE Ltda		CPF/CNPJ: 24.162.484/0001-33
Endereço: Rua Vinte e sete de Dezembro, 62 - sala 5C		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35590-050
Telefone: (37)99938-4454	E-mail: administrativo@rancho55.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Giovani Mário Gava (e outros)		CPF/CNPJ: 053.101.526-28
Endereço: Colônia Rodrigo Silva		Bairro: Zona rural
Município: Barbacena	UF: MG	CEP: 36205-899
Telefone: (32)98817-6905	E-mail: meioambiente.eng@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio lavrinha		Área Total (ha): 13,2570
Registro imobiliário: Matrícula 20488 do Livro 2 do CRI de Segundo Ofício da Comarca de Barbacena		Município/UF: Barbacena/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105608-3B18.2A26.062F.4ECB.86FE.204E.CA17.2BC5		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4500	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4500	ha	23K	626172	7648686

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Dragagem para desassoreamento de corpos d'água	Desassoreamento de curso d'água	0,4500

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxxxxxx	xxxxxxx	xxx	xx

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/12/2025

Data da vistoria: 27/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 22/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 17/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/09/2026

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e processual da intervenção ambiental requerida, consistente em intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa, em área total de 0,4500 ha, destinada à execução de desassoreamento e limpeza de curso d'água, considerando os estudos originalmente apresentados, as informações complementares e os controles processuais constantes dos autos.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel objeto da intervenção é denominado Sítio Lavrinha, situado no município de Barbacena/MG, com área declarada de 13,2570 ha e registrado sob a matrícula 20488 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena. O requerimento (SEI nº 122530343) identifica como proprietários/possuidores Giovani Mario Gava, José Orlando Gava, Sidney Gava e Maria Lucia Gava. A certidão imobiliária atualizada consta do SEI nº 122530369.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI nº 122530370) registra o imóvel sob nº MG-3105608-3B18.2A26.062F.4ECB.86FE.204E.CA17.2BC5, com área gráfica de 13,2570 ha. O próprio recibo registra divergência entre a área declarada segundo a documentação comprobatória, de 15,2816 ha, e a representação gráfica, de 13,2570 ha. Para a análise da

intervenção, adotam-se os limites e informações geoespaciais constantes dos documentos técnicos e do CAR apresentados nos autos, sem que o presente parecer constitua validação dominial ou cadastral.

- Formalização da reserva legal

No requerimento, a Reserva Legal é indicada como proposta no CAR. O controle técnico preliminar registrou atendimento ao percentual mínimo aplicável e, após as informações complementares, o Memorando nº 275/2026 (SEI nº 148315556) consignou que o imóvel não possui remanescentes de vegetação nativa externos à APP que permitam realocação da Reserva Legal e que não há incompatibilidade física entre a área necessária à intervenção sem supressão e a porção da Reserva Legal demarcada sobre a APP. O Memorando 301/2026 (SEI nº 149057843) reconheceu a possibilidade jurídica de cômputo de APP no percentual de Reserva Legal, nos termos do artigo 35 da Lei Estadual 20922/2013, preservado o regime de proteção da APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento (SEI nº 122530343) indica intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em 0,45 ha, para desassoreamento. O PIA (SEI nº 122530437) descreve o emprego de retroescavadeira para retirada controlada de sedimentos acumulados, sem corte de árvores e sem supressão da vegetação ripária, com deposição controlada do material retirado em áreas específicas. Após questionamento formulado pelo Ofício nº 122/2026, a requerente esclareceu que a intervenção objeto deste processo se restringe a dois trechos descontínuos de APP, compreendidos entre as coordenadas UTM X/Y 626135/7648732 e 626191/7648684, e entre 626215/7648644 e 626242/7648614. O trecho intermediário inicialmente suscitado não integra o pedido, e o trecho entre 626271/7648614 e 626343/7648528 situa-se em imóvel de titularidade diversa, cujo proprietário não apresentou a documentação e anuência necessárias, devendo eventual intervenção nessa porção ser objeto de procedimento próprio. Esses esclarecimentos constam dos documentos SEI nº 144821757 e 144821759 e foram consolidados no Memorando nº 275/2026 (SEI nº 148315556). Quanto ao uso futuro, a requerente informou que parte da área permanece ocupada por plantio de caqui, que será mantido, e que o restante não possui uso futuro definido, limitando-se sua atuação ao desassoreamento assumido perante o Ministério Público. A anuência dos proprietários para a intervenção foi apresentada no conjunto de informações complementares, conforme registrado no Memorando nº 275/2026.

4.1 Restrições ambientais

A consulta aos estudos ambientais e às bases oficiais de informação ambiental não identificou sobreposição da área requerida com unidades de conservação de proteção integral, terras indígenas, territórios quilombolas, áreas prioritárias para conservação da biodiversidade em grau restritivo ou áreas com elevado potencial espeleológico. Não há restrições relacionadas aos artigos 11 e 25 da Lei Federal 11428/2006, bem como aos artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme consulta ao simulador de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017, a atividade está enquadrada como E-05-03-7 - Dragagem para desassoreamento de corpos d'água, com volume informado de 45000 m³, declarada como não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria no dia 27/05/2026, remotamente, para verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, onde foram verificadas as características e os limites da área onde se pretende realizar as intervenções ambientais, através da análise de imagens geoespaciais. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

4.3.1 Características físicas

Relevo: A área de estudo apresenta terrenos planos, suave-ondulados e ondulados, conforme a base temática utilizada no PIA.

Solos: O plano de intervenção ambiental (PIA) apresenta contextualização regional e, especificamente para a área objeto da intervenção, indica, com base no IDE-SISEMA, Cambissolo Háplico.

Hidrografia: O imóvel rural está situado em ambas as margens de um curso d'água sem denominação, afluente do Córrego Lavrinha, que por sua vez é afluente da margem direita do Rio das Mortes, na bacia federal do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual, no domínio do Bioma Mata Atlântica. O PIA informa que, em levantamento realizado por caminhamento, foram registradas, entre as espécies arbóreas e arbustivas, *Diospyros kaki* (caqui), *Baccharis trimera* (carqueja), *Lantana camara* (lantana), *Pleroma cf. glanurosum*, *Schinus terebinthifolius* (aroeira), *Myrcia splendens* (guabiroba), *Erythroxylum daphnites* e *Vernonanthura polyanthes* (assapeixe). Entre as espécies não arbóreas, o estudo relaciona, entre outras, *Bomarea edulis*, *Ambrosia polystachya* (ambrosia), *Lobelia thapsoidea*, *Euphorbia heterophylla* (leiteira), *Pteridium aquilinum* (samambaia), *Ipomoea purpurea* (glória-da-manhã), *Crocosmia crocosmiflora* (crocosmia), *Urochloa brizantha* (capim braquiária), *Urochloa humidicola* (capim gordura) e bambu.

Fauna: O PIA apresenta caracterização da fauna em âmbito regional, referente ao município de Barbacena, abrangendo ictiofauna, herpetofauna, ornitofauna e mastofauna. Entre as espécies da ictiofauna, o estudo relaciona *Hypostomus* sp. (cascudo), *Astyanax altiparanae* (lambari), *Pimelodus maculatus* (bagre), *Corydoras* sp. (coridora), Characidae sp. (piaba) e *Rhamdia quelen* (jundiá). Entre as espécies da herpetofauna, são relacionadas *Leptodactylus labyrinthicus* (sapo-de-barriga-vermelha), *Hypsiboas faber* (sapo-comum) e *Tupinambis merianae* (teiú). Entre as espécies da ornitofauna, são relacionadas *Cyanocorax cristatellus* (gralha-azul), *Euphonia chlorotica* (eufônia-de-barriga-amarela) e *Trogon surrucura* (trogon-da-mata). Entre as espécies da mastofauna, são relacionadas *Cerdocyon thous* (cachorro-do-mato), *Puma concolor* (puma), *Mazama gouazoubira* (veado-campeiro), *Pecari tajacu* (cateto) e *Tapirus terrestris* (anta).

4.4 Alternativa técnica e locacional

O estudo apresentado (SEI nº 122530436) sustenta que a localização da intervenção é determinada pela própria calha do curso d'água a ser desassoreado e pelo compromisso assumido perante o Ministério Público. Quanto à alternativa técnica, o estudo considera inadequado o emprego de equipamento de dragagem convencional em razão das dimensões reduzidas da calha e propõe retroescavadeira ou escavadeira, o que exige trânsito em APP. O laudo ressalta que a APP a ser acessada não possui vegetação nativa arbórea a ser suprimida.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção ambiental pretendida é tecnicamente delimitada como intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, destinada ao desassoreamento e limpeza de curso d'água. A documentação técnica apresentada, após saneamento, permite individualizar os dois trechos abrangidos pelo pedido e afastar a interpretação de que toda a extensão originalmente descrita no PIA integra a autorização. A área passível de aprovação permanece em 0,4500 ha, conforme requerimento e PRADA retificado.

O PIA identifica como impactos prováveis erosão do solo, ruído, contaminação do solo por produtos químicos, acidentes, emissões atmosféricas e risco de incêndio. Como medidas mitigadoras correspondentes, propõe evitar exposição desnecessária do solo, seguir corretamente a metodologia de limpeza, uso de EPIs e controle de acesso, manutenção e regulagem de máquinas para prevenir vazamentos e emissões, sinalização/isolamento da área e proibição de queima de material vegetal.

O empreendedor apresentou proposta para cumprimento da compensação por intervenção em APP, exigida pelo artigo 75 do Decreto Estadual 47749/2019, mediante recomposição da flora nativa em uma área de 0,4500 ha em APP situada nos limites do Residencial Vila Toscana, nas coordenadas UTM X=626159 e Y=7649488, onde se encontram as nascentes do curso d'água objeto do desassoreamento, situada na mesma sub-bacia hidrográfica da intervenção e na área de influência do empreendimento. A proposta compensatória foi retificada após solicitação de informações complementares, tendo a requerente esclarecido que a área destinada à compensação corresponde efetivamente a 0,4500 ha, além de apresentar cópia atualizada do registro do imóvel, anuência do proprietário e arquivos geoespaciais referentes à APP, Reserva Legal e perímetro do imóvel onde será executada a compensação. O PRADA prevê a recomposição da área de 0,45 ha mediante o plantio de aproximadamente 750 mudas de espécies nativas, selecionadas conforme a fitofisionomia e a ocorrência regional, associado à adoção de técnicas de implantação, manutenção, proteção e monitoramento da área, incluindo replantio quando necessário. Considerando a lista de espécies florestais propostas e as técnicas silviculturais previstas, o projeto mostra-se tecnicamente condizente com as necessidades de restauração florestal da área objeto da compensação.

O Memorando nº 275/2026 (SEI nº 148315556) concluiu não haver pendências técnicas e não identificou hipótese impeditiva ao deferimento, ressalvada a análise jurídica.

Considerando o enquadramento da atividade como de interesse social, a inexistência de alternativa técnica e locacional, a vinculação da intervenção ao curso d'água objeto do desassoreamento, a inexistência de supressão de vegetação nativa, a pequena dimensão da área de intervenção, as medidas de controle ambiental previstas e a adequação técnica da medida compensatória proposta, conclui-se pela viabilidade técnica da intervenção requerida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Requerimento

Trata-se de requerimento de autorização para intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, formulado por V-8 Empreendimentos Imobiliários Barbacena SPE Ltda., referente ao imóvel rural denominado Sítio Lavrinha, matrícula nº 20.488, localizado no município de Barbacena/MG, destinada ao desassoreamento e limpeza de curso d'água em cumprimento a compromisso firmado com o Ministério Público.

O objetivo da intervenção consiste no restabelecimento da funcionalidade do sistema hídrico, melhoria da qualidade da água e mitigação de riscos de alagamentos, mediante remoção de sedimentos e resíduos sólidos acumulados no curso d'água, conforme descrito no item 2.1 do PIA. O objetivo da intervenção consiste no restabelecimento da funcionalidade do sistema hídrico, melhoria da qualidade da água e mitigação de riscos de alagamentos, mediante remoção de sedimentos e resíduos sólidos acumulados no curso d'água, conforme descrito no item 2.1 do PIA.

O desassoreamento de cursos d'água e de barramentos, quando destinado à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos, enquadra-se como atividade de interesse social, nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "d", item 1, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção ambiental em APP poderá ser autorizada nas hipóteses previstas na legislação, condicionada à inexistência de alternativa técnica e locacional.

Portanto, nos termos do art. 12 da Lei nº 20.922/2013 e o art. 17 do Decreto nº 47.749/2019, registra-se a presença de estudo comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (122530436), requisito obrigatório para intervenções em APP.

6.2 CAR / Reserva Legal

O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo que a Reserva Legal atende ao percentual mínimo legal e encontra-se parcialmente sobreposta à APP. No entanto, não há incompatibilidade física entre a intervenção pretendida, sem supressão de vegetação nativa, e a porção da Reserva Legal sobreposta à APP. O cômputo da APP no percentual da Reserva Legal é juridicamente admitido pelo art. 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013, observadas as condições estabelecidas no referido dispositivo.

- Registro no CAR: MG-3105608-3B18.2A26.062F.4ECB.86FE.204E.CA17 (122530370);
- Matrícula nº 20.488 (122530369);

- Carta de Anuência (122530374).

6.3 Compensação

A compensação por intervenção em APP foi proposta mediante recuperação de área de 0,4500 ha localizada no Residencial Vila Toscana, na mesma sub-bacia hidrográfica da intervenção e na área de influência do empreendimento, nos termos do art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Compensação vinculada à matrícula nº 20.488 (122530369).

As pendências inicialmente apontadas no controle processual prévio quanto à instrução da proposta compensatória foram objeto de informações complementares, tendo sido apresentados os documentos e arquivos geoespaciais pertinentes, bem como PRADA revisado. A análise técnica posterior concluiu não haver pendências técnicas a serem solucionadas.

6.4. Incidência dos art. 11 a 14 do Decreto Estadual nº 47749/2019:

Compulsando o sistema de Controle de Autos de Infração, as autuações registradas não se referem ao Sítio Lavrinha, matrícula nº 20.488, onde ocorrerá a intervenção requerida, mas ao empreendimento Residencial Vila Toscana, situado a montante. Dessa forma, o presente processo não possui caráter de intervenção ambiental corretiva, tendo em vista que na análise técnica não foi apurada infrações na propriedade da intervenção.

6.5 Conclusão

Dessa forma, considerando a regularidade da instrução processual, a competência legal do Instituto Estadual de Florestas para análise do requerimento, o enquadramento nos termos do art 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conclusão técnica favorável a intervenção, considerando as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, bem como a inexistência de óbices jurídicos, técnicos ou administrativos à sua aprovação, o processo encontra-se apto à decisão administrativa final e à emissão do respectivo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – (AIA), observadas as condicionantes estabelecidas no parecer técnico.

7. CONCLUSÃO

Após as análises técnica e processual, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de autorização para intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,4500 ha, no Sítio Lavrinha, matrícula nº 20.488, município de Barbacena/MG, para a finalidade de desassoreamento e limpeza de curso d'água, restrita aos dois trechos descontínuos compreendidos entre as coordenadas UTM X/Y 626135/7648732 e 626191/7648684, e entre 626215/7648644 e 626242/7648614, condicionada ao cumprimento integral das medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes estabelecidas neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção em APP, deverá ser executado integralmente o PRADA atualizado, contemplando a recuperação de 0,4500 ha de APP, localizada no Residencial Vila Toscana, situado à montante do imóvel onde ocorrerá a intervenção ambiental, nas coordenadas UTM X=626159 e Y=7649488. A execução deverá observar o cronograma estabelecido no PRADA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, incluindo implantação, manutenção, replantio de mudas eventualmente perdidas, controle de espécies competidoras e monitoramento da recuperação ambiental até o efetivo estabelecimento da vegetação proposta.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Condicionante	Prazo
1	Executar a intervenção ambiental exclusivamente nos dois trechos autorizados, totalizando 0,4500 ha de APP, sem supressão de vegetação nativa e sem intervenção fora dos limites autorizados.	Durante a execução da intervenção
2	Adotar as medidas mitigadoras e de controle ambiental previstas no PIA, especialmente aquelas destinadas à prevenção de processos erosivos, contaminação do solo, acidentes, emissões atmosféricas e incêndios.	Durante a execução da intervenção
3	Executar integralmente o PRADA atualizado referente à compensação pela intervenção em APP, contemplando a recuperação de 0,4500 ha de APP localizada no Residencial Vila Toscana, nas coordenadas UTM X=626159 e Y=7649488, observando todas as ações de implantação, manutenção, replantio, controle de espécies competidoras e monitoramento previstas no projeto.	4 (quatro) anos, conforme cronograma do PRADA
4	Apresentar relatórios de acompanhamento da execução do PRADA, acompanhados de registro fotográfico, demonstrando a evolução da recuperação ambiental e o cumprimento das ações previstas.	Semestralmente, durante o período de monitoramento do PRADA
5	Manter máquinas e equipamentos em adequadas condições de funcionamento, adotando medidas destinadas à prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e demais substâncias capazes de causar contaminação do solo ou dos recursos hídricos.	Durante a execução da intervenção
6	Promover a destinação ambientalmente adequada dos sedimentos, resíduos e demais materiais provenientes do desassoreamento, evitando seu retorno ao curso d'água, carreamento ou deposição em APP fora dos limites autorizados.	Durante e imediatamente a execução da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 25/09/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo**, **Servidor**, em 29/09/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149601550** e o código CRC **FF7C2DBD**.